



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 074/2021

A Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, criada pela Lei nº 537 de 27 de março de 2003, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e com base na Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, definindo a competência do Município para licenciar e com base nos autos do processo administrativo **AUTORIZA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

Identificação:

ATIVIDADE: USOS DA FAIXA DE PRAIA, CODRAM=3417,10.
EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
CNPJ: 94.436.474/0001-24
ENDEREÇO: BEIRA MAR - FAIXA DE PRAIA, , setor: - lote: - quadra: - -
XANGRI-LÁ/RS
CEP: 95588000

Condições e Restrições:

Condições e Restrições:

Esta Licença Autorização Ambiental nº 074/2021, REVOGA a Licença Autorização Ambiental nº 073/2021.

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. Período de autorização de instalação dos quiosques a partir do dia 01/12/2021 e remoção dos quiosques na data de até 30/04/2022;
- 1.2. Período de funcionamento dos quiosques na data de 15/12/2021 à 15/4/2022;

Prefeitura de Xangri-Lá – Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura
Rua Rio Jacuí, 854 – CEP: 95.588-000 – Xangri-Lá/RS – Fone: (51) 3689.0647
meioambiente@xangrila.rs.gov.br

Leandro Mai
Biólogo
Diretor de Depto de Meio Ambiente
Portaria 10938/2021

- 1.3. Esta autorização refere-se exclusivamente às estruturas a serem implantadas temporariamente na faixa de praia;
 - 1.4. Não poderão ser alteradas as dunas frontais;
 - 1.5. Quaisquer construções e/ou equipamentos não poderão ser instalados a menos de cinco metros de distância das dunas frontais;
 - 1.6. Não será permitida a obstrução ou alteração do percurso das drenagens naturais (sangradouros) incidentes na faixa de praia, exceto autorizadas na LU 50/2020;
 - 1.7. Não será permitida a introdução de espécies vegetais não nativas da restinga local na faixa de praia ou na área de dunas frontais;
 - 1.8. Somente será admitido o acesso de veículos à faixa de praia e pontos previamente definidos, em situações especiais;
 - 1.9. O município deverá providenciar o fechamento dos demais acessos de veículos particulares para a faixa de praia e executar fiscalização permanente no sentido de coibir tais práticas;
 - 1.10. Os resíduos sólidos provenientes das atividades a serem desenvolvidas na faixa de praia deverão ser coletados, acondicionados e ter destinação adequada, a cargo da Prefeitura Municipal;
 - 1.11. Não poderão incidir despejos de efluentes de esgoto cloacal na faixa de praia;
 - 1.12. Não é permitida a implantação de elementos que impeçam o acesso público à praia e a visualização da paisagem natural;
 - 1.13. Não é permitida a instalação de cercas ou qualquer barreira física que impeça a livre circulação e uso do espaço público;
 - 1.14. Todas as construções e instalações autorizadas são de caráter temporário, devendo ser retiradas no final do prazo desta Autorização;
 - 1.15. É de responsabilidade do município a fiscalização da retirada das construções e equipamentos, quando do término da vigência desta Autorização;
 - 1.16. As instalações e seu funcionamento deverão obedecer a legislação municipal, em especial aos dispositivos legais de controle da emissão de ruídos;
- 2. Quanto às condições e restrições específicas:**
- 2.1. Quanto ao comércio de lanches e bebidas;
 - 2.2. Fica autorizado a instalação de 41 (quarenta e um) quiosques com área total

Leandro Mai
Biólogo
Diretor de Depto de Meio Ambiente
Portaria 10938/2021

Prefeitura de Xangri-Lá – Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura
Rua Rio Jacuí, 854 – CEP: 95.588-000 – Xangri-Lá/RS – Fone: (51) 3689.0647
meioambiente@xangrila.rs.gov.br

coberta de 25 m² e área total ocupada de 65,70 m², para venda de produtos alimentícios na faixa de praia em Xangri-Lá localizados conforme coordenadas geográficas apresentadas no processo administrativo e de acordo com projetos e anexos;

- 2.3. Fica autorizado a instalação de 15 (quinze) quiosques com área total coberta de 25 m² e área total ocupada de 65,70 m², para aluguel e armazenagem de barracas na faixa de praia em Xangri-Lá localizados conforme coordenadas geográficas apresentadas no processo administrativo e de acordo com projetos e anexos;
- 2.4. Está vedada a ampliação do quiosque, excedendo a metragem quadrada do item 2.2 e 2.3;
- 2.5. É de responsabilidade do permissionário a retiradas dos quiosques móveis no final na vigência desta Autorização;
- 2.6. Os quiosques deverão ser de uso exclusivo para comércio de alimentos e serviços de apoio aos banhistas;
- 2.7. Os quiosques deverão manter uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre si;
- 2.8. Não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;
- 2.9. A área útil para a disposição de mesas e cadeiras de cada quiosque de comércio de alimentos e bebidas será de 40 m², não podendo impedir o livre trânsito de pessoas, sendo autorizado conforme projeto em anexo;
- 2.10. Não poderão ser implantados caminhos ou trilhas de acesso aos quiosques que não tenham sido previamente autorizadas no Plano de Conflitos de Urbanização, Campos Arenosos e Dunas do Município;
- 2.11. **Não poderão ser reservados espaços com barracas de aluguel, devendo as mesmas serem instaladas após a chegada do usuário;**
- 2.12. O acesso de veículos automotores para abastecimento dos quiosques não será admitido das 08:00 hrs às 20:00 hrs;
- 2.13. Cada quiosque deverá disponibilizar para seus usuários lixeiras conforme projeto, quando houver coleta seletiva pelo município, deverão ser distintas para resíduos orgânicos e para resíduos recicláveis, sendo o comerciante responsável pela limpeza

Leandro Mai
Diretor de Meio Ambiente
Portaria 10938/2021

da faixa de praia no raio de seu comércio;

2.14. Será admitida a ligação à rede elétrica, obedecendo as especificações técnicas da concessionária. Quando da retirada dos quiosques, deverá ser removida toda a instalação elétrica até o ponto de fornecimento de energia pela empresa concessionária;

2.15. Será admitido o abastecimento público por rede de água potável exclusivamente para o preparo de alimentos e lavagem de utensílios de cozinha. Quando da retirada dos quiosques deverá ser removida toda a instalação hidráulica até o ponto de fornecimento pela concessionária;

2.16. Não poderão ser lançadas águas servidas na faixa da praia ou mar, ficando sob responsabilidade do permissionário assegurar o recolhimento diário das águas;

2.17. Deverá ser apresentado pelo permissionário os comprovantes de recolhimento MTRS a cada 15 (quinze) dias junto a este Departamento;

2.18. Deverá cada permissionário manter os respectivos MTRS no local afins de fiscalização;

2.19. Fica sob responsabilidade do Município o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo) gerados na atividade de cada quiosque, dando-lhes destinação ambientalmente adequada;

2.20. Cada quiosque deverá possuir local de armazenamento de água servida;

2.21. Cada quiosque deverá possuir duas lixeiras para a separação do lixo reciclável (papel, plástico, latas) e o rejeito (resíduos orgânicos), conforme projeto aprovado.

3. Banheiros químicos móveis:

3.1. Não será permitido a instalação de banheiros químicos na faixa de praia;

4. Quanto às atividades turísticas, de recreação, de educação, de serviços e promocionais:

4.1. Não será permitido a implantação de atividades comerciais;

4.2. Não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;

4.3. Não será permitido o uso de elementos que bloqueiem de forma significativa a visualização da paisagem natural;

4.4. Não será permitido o cercamento ou qualquer barreira física que impeça a circulação e o uso do espaço público;

Leandro Mai
Biólogo
Diretor de Depto de Meio Ambiente
Portaria 10932/2021

Prefeitura de Xangri-Lá – Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura
Rua Rio Jacuí, 854 – CEP: 95.588-000 – Xangri-Lá/RS – Fone: (51) 3689.0647
meioambiente@xangrila.rs.gov.br

4.5. A área máxima admitida para cada atividade é de 1000 metros quadrados, incluindo os espaços abertos e de circulação, sendo que as instalações fechadas de apoio às atividades deverão obedecer os mesmos critérios e dimensões adotados para quiosques móveis;

4.6. As atividades e instalações aqui autorizadas são de caráter temporário, devendo ser retiradas no final dos períodos de duração dos eventos;

5. Quanto às outras atividades:

5.1. Áreas de Reserva:

01 (uma) área reservada para atividades eventuais de pequeno porte de duração de até 03 (três) dias.

– ÁREA A: 600 m² localizada conforme planta apresentada no processo administrativo.

Esta Autorização é válida até a data de 30/04/2022, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação por este Órgão caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor. Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada ao Departamento de Meio Ambiente.

Este documento perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Data da emissão: Xangri-Lá, 03 de Novembro de 2021.
Este documento licenciatório é para condições normais no período de
01/12/2021 à 30/4/2022.

Leandro Mai

Biólogo
Diretor de Depto de Meio Ambiente
Portaria 10938/2021

Leandro Mai

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente
Biólogo Portaria 10938/2021**